

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 260ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022**

1 Aos dezenove dias do mês de abril de 2022, às 08h, por meio da plataforma Zoom
2 Meeting (ID da Reunião: 836 2931 2723), reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do
3 Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS para a 260ª Reunião Plenária Ordinária,
4 conforme prévia convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte
5 pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 259ª
6 Reunião Plenária Ordinária; 3. Informes Gerais; 4. Relato de processos; 5. Distribuição de
7 Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente
8 Claudio Denicoli dos Santos, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os
9 Srs. Conselheiros: Marcos Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA, Gilberto Santana/Titular
10 PROGER, Elka Domingues/Titular FTIEES, Maria Carolina Simões/Titular FINDES, Priscila
11 Letro/Suplente CREA/ES, Gilmar/Suplente ASES; Luciano Cajaíba/Titular SEPLAE,
12 Stephanie Cabalini Zucoloto/Titular SEMMA, Jean Robert/Amigos do Mestre Álvaro,
13 Rogério Gonçalves/Titular Comunidade Científica. Estavam presentes a Secretária
14 Executiva do Comdemas: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, o representante
15 legal da empresa Ambiental Serra, Dr. Pedro Passos. Justificaram ausência na reunião os
16 seguintes conselheiros: Rosana Maria Nunes Pereira Bastos/Titular APRUMUS, Leonardo
17 Vescovi/Suplente APRUMUS, Elaine Soneghetti/SEDU, Paulo Henrique/Titular SESE. **Item**
18 **1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão: início da reunião se deu às 8h e 15**
19 **minutos, após verificação de quórum. Item 2 – Aprovação da Ata 259ª: Em regime de**
20 **votação pela aprovação da ATA 259ª:** Aprovada por unanimidade. **Item 3. Informes**
21 **Gerais:** não houve informes. **4. Relato de Processos: 4.1 Processo: 64253/2018 e**
22 **apensos:** Auto de Infração nº 8271152/2018 - Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada:
23 COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, Relator: Guilherme Lima/Titular
24 FAMS - Vistas: Maria Carolina/FINDE, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
25 lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado
26 para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei,
27 constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um
28 extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min.

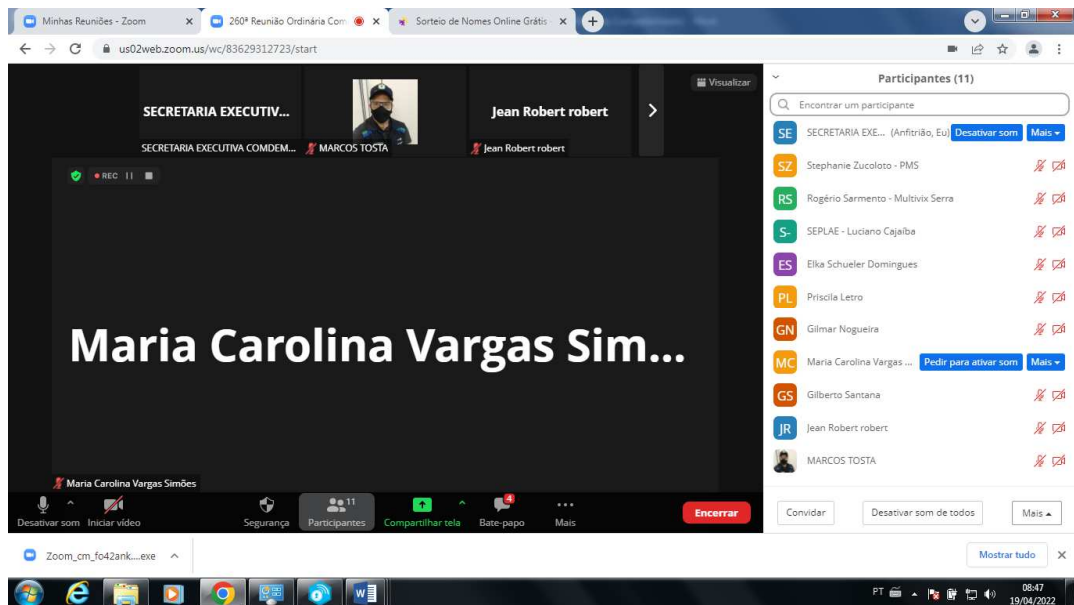
29 Foi solicitada prorrogação e relato pela conselheira que realizou o pedido de vistas. 4.2
30 Processo: 28046/2019 e apensos: Auto de Infração nº 8272275/2020 - Multa, valor
31 R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO - CESAN,
32 Relator: Rogério Gonçalves Sarmento/Comunidade Científica, Motivo da autuação: A
33 autuação ocorreu por lançar efluente sanitário “in natura” diretamente em corpo
34 hídrico (córrego Dr. Robson), por meio de tubulação instalada no PV, direcionada
35 irregularmente ao córrego, causando degradação ambiental o fato ocorreu às 09 horas e
36 48 minutos, na rua embaúba no bairro Vista da Serra, Serra-ES. Discussão e deliberação:
37 o conselheiro lê seu parecer, sendo favorável a manutenção da multa acompanhando a
38 decisão da JAR em 1ª instância, considerando que após analisar o contrato de parceria
39 público privada em nenhum momento a responsabilidade da empresa autuada é
40 retirada, ela continuará respondendo perante o Estado e o Município, desse modo a
41 mesma deve se responsabilizar pelo cometimento de infração referente à fatos que
42 deixou de fiscalizar, neste sentido, conclui que a empresa autuada já tinha
43 conhecimento dos fatos, até pela sua reincidência, de modo que já poderia ter tomado
44 as providências cabíveis para que o fato fosse solucionado da melhor maneira possível.
45 Salienta que um meio ambiente saudável é garantia constitucional e que deve ser
46 proporcionado à população. Dessa forma, explica que quando há violação desse
47 mandamento, de forma recorrente, é necessário um rigor na aplicação da sanção e
48 ressalta que o ato infracional aqui discutido é de caráter grave e que pode ocasionar
49 consequências irreversíveis. Por fim, ressalta que o nexo causal entre a conduta da
50 empresa autuada e o ato infracional é facilmente identificado. A autuada é responsável
51 geral pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário, desse modo conclui que a
52 empresa deve prezar pelo cumprimento integral e legal do serviço, incluindo a
53 fiscalização das empresas que lhe prestam serviços, caso isso não tenha sido feito, resta
54 evidente sua responsabilidade. Não havendo questionamentos. Em regime de votação:
55 com o relator pela manutenção do auto de infração em sua totalidade, acompanhando a
56 decisão da JAR proferida em 1ª instância: 7 votos, sendo: Comunidade Científica,
57 SEMMA, SESA, ASES, 1ª Entidade Ambientalista/ Amigos do Mestre Álvaro, FTIEES,
58 SEPLAE. 03 abstenções, sendo: PROGER, FINDES E CREA/ES, pois entraram na reunião no
59 momento da votação. 4.3 Processo: nº 71.585/2019 e apenso: Auto de Infração:
60 8272043/2019 – Multa - reduzida pela JAR para R\$ 2.000,00, AUTUADO(A): ENSEADA
61 COMERCIAL LTDA, Relator: Rogério Gonçalves/Comunidade Científica, Motivo da
62 autuação: A autuação ocorreu por realizar queima indevida de restos de madeira ao ar

63 livre nos fundos de sua empresa. **Discussão e deliberação:** o conselheiro lê seu parecer,
64 sendo favorável a manutenção da multa acompanhando a decisão da JAR em 1ª
65 instância, considerando os dispositivos legais infringidos descritos no auto de infração,
66 a não reincidência da empresa autuada e que a empresa acatou os pedidos dos fiscais
67 para parada da queima, bem como o caráter sancionatório da multa. **Em regime de**
68 **votação:** com o relator pela manutenção do auto de infração em sua totalidade,
69 acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª instância: à unanimidade, sendo: 9
70 votos: Comunidade Científica, SEMMA, SESA, ASES, FTIEES, SEPLAE, PROGER, FINDES,
71 CREA/ES. **4.4 Processo: nº 69263/2019 e apensos:** Auto de Infração:8271988/2019 -
72 Multa, R\$ 330.000,00, AUTUADO(A): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA
73 AMBIENTAL, Relator: Rosa/ASES - Vistas: Guilherme/FAMS, Motivo da autuação:
74 lançamento de efluente doméstico (esgoto in natura) em curso d'água causando
75 poluição ambiental e alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O
76 fato ocorreu na rua Acre, esquina com rua Amazonas em José de Anchieta II – Serra/ES,
77 onde foi verificado que a rede de coleta e tratamento de esgoto da Cesan está
78 interligada a um canal contribuinte do Ribeirão Brejo Grande. O fato ocorreu no dia
79 01/11/2019 por volta de 13h55min. Dispositivos legais infringidos e penalidades
80 aplicadas: artigos 66, inciso I; 73, 131; 163, § 2º, §3º e § 4º; 170, inciso III; 265, inciso II
81 da Lei Municipal nº 2199/2019. **Foi solicitada prorrogação e relato pelo conselheiro que**
82 **realizou o pedido de vistas.** **4.5 Processo: 72754/2014 e apensos:** Auto de Infração nº
83 000340/2014 - Embargo, Autuada:ROMARILDO FAGUNDES, Relator: Luciano
84 Cajaíba/SEPLAE, Motivo da autuação:A autuação ocorreu por realizar construção de
85 tanques de peixes em Área de Preservação Permanente e desprovido de licenciamento
86 ambiental. Fato ocorrido na Estrada de Putiri próximo a empresa Vitória Ambiental. **Foi**
87 **solicitada prorrogação e relato pelo conselheiro.** **4.6 Processo: nº 56593/2019 e**
88 **apensos:** Auto de Infração: 8271809/2019 – Multa, valor de R\$ 120.000,00, Autuado(a):
89 SIAL – SOCIEDADE IMOBILIARIA ALBANI LTDA, Relator: Rogério Gonçalves
90 Sarmento/Comunidade Científica, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
91 concorrer, em imóvel de sua propriedade, para a prática de disposição de resíduos
92 sólidos – entulhos, pneus e lixo doméstico – e também por concorrer para a queima de
93 borrachas, pneus, madeiras e plásticos, causando incômodo a população. **Discussão e**
94 **deliberação:** o conselheiro lê seu parecer, sendo favorável a manutenção da multa
95 acompanhando a decisão da JAR em 1ª instância, considerando que o contrato firmado
96 entre o responsável pela empresa autuada e a Prefeitura da Serra, do ano de 1987, a

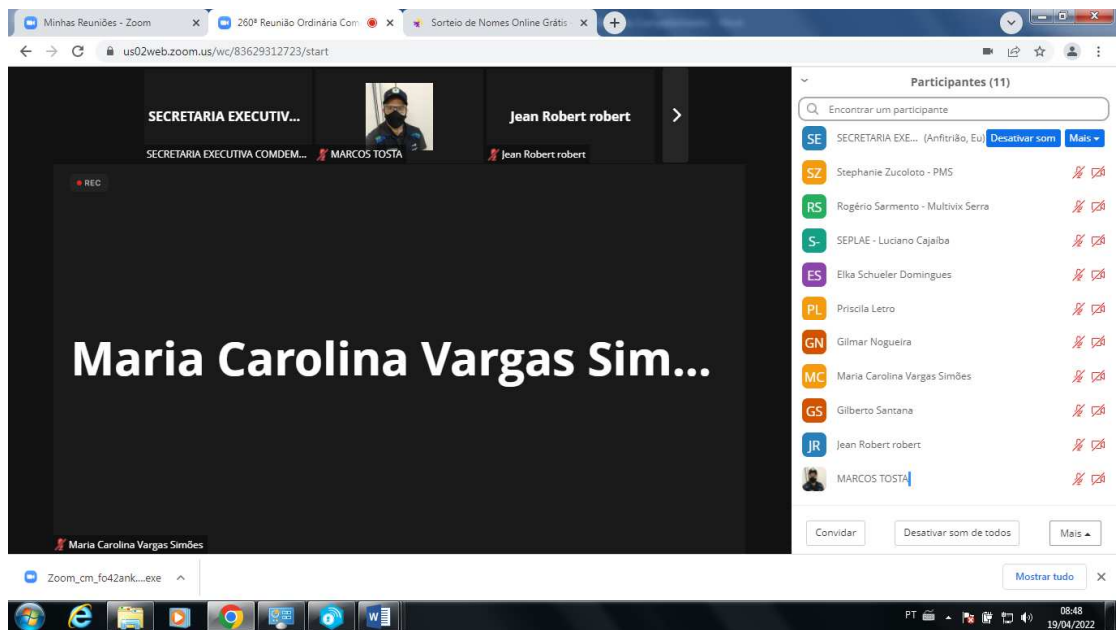
97 propriedade do imóvel permanece sendo da autuada, sendo assim, é seu dever zelar
98 pelo cumprimento das obrigações inerentes ao imóvel. Conclui que resta evidente que a
99 empresa autuada já tinha conhecimento dos fatos, até pela sua reincidência, de modo
100 que já poderia ter tomado as providências cabíveis para que o fato fosse solucionado da
101 melhor maneira possível. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do
102 auto de infração em sua totalidade, acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª
103 instância: 7 votos, sendo: Comunidade Científica, SEMMA, SESA, FTIEES, SEPLAE,
104 PROGER, CREA/ES. 01 voto contrário: FINDES. 01 abstenção: ASES, justificativa da
105 abstenção: pois não houve clareza na aplicação da multa. **4.7 Processo: nº 29522/2019**
106 **e apensos:** Auto de Infração: 8271599/2019 – Multa, valor de R\$ 9.000,00, Autuado(a):
107 AUTO POSTO JARDIM LIMOEIRO LTDA - EPP, Relator: Maria Carolina Simões/FINDES,
108 Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dar início a operação de atividade
109 (lavagem de veículo) efetivamente poluidor, sem licenciamento junto a SEMMA e
110 simultaneamente em deixar de cumprir as condicionantes de número
111 03,04,06,07,08,09,11,12 e 13, que consta na LMO Nº 025/2018, (renovação) Classe III-
112 referente a atividade de comércio varejista de combustível e troca de óleo. Fato
113 constatado no dia 18/04/2019. A conselheira solicitou prorrogação de relato para
114 próxima reunião. **4.8 Processo: nº 26318/2020 e apensos:** Auto de Infração:
115 8272257/2020 – Multa, valor de R\$ 90.015,00, Autuado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE
116 DESENVOLVIMENTO - SEDES, Relator: Rosana/APRUMUS, Motivo da autuação: A
117 autuação ocorreu por descrição da infração “Fica aplicada a penalidade de multa
118 ambiental por concorrer para a pratica de descarte irregular de resíduos sólidos
119 (entulhos, lixo doméstico, vidros, pneus, etc...), além da queima indevida em 15 imóveis
120 da quadra XI do Loteamento Cercado da Pedra), vem sendo utilizado para descarte de
121 resíduos. Esse material é depositado constantemente por carros e carroceiros, que
122 utilizam os imóveis acima descritos como ponto descarte irregular e depósito de lixo,
123 além da queima indevida. Fato constatado dia 29/04/2020 às 16h49”. A conselheira
124 solicitou prorrogação de relato para próxima reunião. O Presidente informa que no
125 último dia 13, conforme combinado na última reunião do Comdemas (15/03/2022), foi
126 realizada a apresentação da revisão do Plano Diretor Municipal Sustentável - PDMS aos
127 conselheiros do Comdemas, tendo sido atendidas as expectativas dos conselheiros que
128 estavam presentes. **5. Distribuição de processos:** houve distribuição de processos,
129 conforme anexo. **6. Encerramento:** O Presidente agradece a presença de todos,
130 encerrando a reunião às 10h e 45 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva,

ATA DA 260ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 19/04/2022

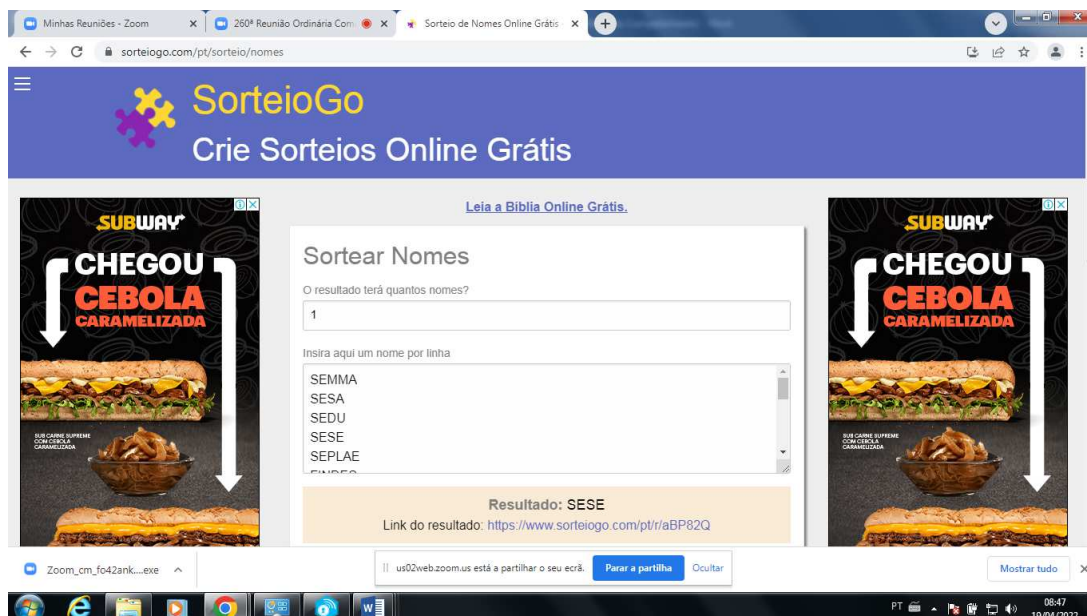
- 131 Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada
132 por mim e pelo Presidente da reunião. Print's dos participantes anexo **Assinaturas**:



133



134



135

136

137

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS